

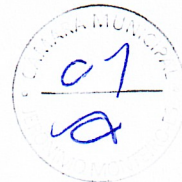


Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 20/2026



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, NOS TERMOS DO ART. 8º-A DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo N° 447/2026
19/06 de 26
Assinatura e Carimbo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município, e ainda;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o pagamento retroativo das vantagens funcionais previstas no art. 8º-A da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal n° 226, de 12 de janeiro de 2026, aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se vantagens funcionais passíveis de pagamento retroativo o quinquênio previsto na Lei Complementar 005/2011.

CAPÍTULO II DO PERÍODO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo das vantagens funcionais referidas nesta Lei Complementar exclusivamente em relação ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que:

I - O servidor tenha preenchido, no referido período, os requisitos legais para aquisição do direito;

II - Não tenha havido pagamento anterior do respectivo período aquisitivo;

III - Haja disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV - Sejam observados os limites e condicionantes previstos na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado como de efetivo exercício para fins de aquisição de quinquênios previstos na legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



§ 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá o recálculo dos respectivos períodos aquisitivos, procedendo à atualização dos assentamentos funcionais dos servidores.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes do recálculo observarão a disponibilidade financeira do Município e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O reconhecimento do direito ao pagamento retroativo não implica concessão automática, ficando condicionado:

- I - À apuração individualizada do tempo aquisitivo;
- II - À certificação da unidade responsável pela gestão de pessoal;
- III - À autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 5º O pagamento retroativo de que trata esta Lei Complementar:

- I - Não poderá acarretar extrapolação dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - Observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal;
- III - atenderá ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º O pagamento poderá ser realizado:

- I - Em parcela única;
- II - De forma parcelada, conforme cronograma estabelecido por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O parcelamento previsto neste artigo não gera direito à incidência de juros ou correção monetária, salvo determinação legal ou judicial em sentido diverso.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E SALVAGUARDAS

Art. 7º A autorização prevista nesta Lei Complementar:

- I - Não gera direito adquirido a pagamentos futuros;
- II - Não implica criação ou majoração de vantagem funcional;
- III - Não autoriza a transferência de encargos financeiros a outro ente federativo;
- IV - Não se aplica a agentes políticos, servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam excluídos do pagamento do quinquênio os servidores que já tenham recebido o referido benefício durante o enfrentamento da COVID-19, ou aqueles que já tenham sofrido alguma punição na forma do art. 89, ou completado 06 (seis) quinquênios na forma do art. 88, §1º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 05/2011 (Estatuto do Servidor Municipal).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, em 19 de junho de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos efetivos do Município de Jerônimo Monteiro, em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

A novel legislação federal reconheceu a possibilidade de que os entes federativos, mediante edição de lei própria, promovam o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens temporais, bem como autorizem o pagamento dos respectivos efeitos financeiros retroativos.

Durante a vigência das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, inúmeros servidores tiveram suspensa a contagem do tempo necessário à aquisição de vantagens estatutárias, tais como quinquênios e licenças prêmio. Com a edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026, restou expressamente autorizada a regularização dessa situação, desde que mediante iniciativa legislativa local.

O presente projeto não cria novos benefícios nem amplia direitos funcionais já existentes.

Limita-se a autorizar o reconhecimento administrativo e financeiro de direitos já previstos na legislação municipal, observando rigorosamente os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Importante destacar que a efetivação dos pagamentos ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à análise individualizada de cada situação funcional.

A proposta também preserva o equilíbrio das contas públicas ao permitir que os pagamentos sejam realizados de forma parcelada, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a medida representa importante instrumento de valorização do servidor público municipal, promovendo justiça funcional sem afastar o dever constitucional de responsabilidade na gestão fiscal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Jerônimo Monteiro/ES, 19 de junho de 2026.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax: (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br